



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5253 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

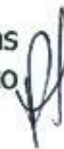
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2.000


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º – A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da cidade de Olinda para 2001, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes legislativo e executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 86.716.088,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil e oitenta e oito reais), sendo R\$ 64.162.368,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais) de receita do tesouro municipal e R\$ 22.553.720,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais) de receita de outras fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

1. Receita

R\$ 1,00

1.1. Receita do Tesouro:

RECEITAS CORRENTES	64.155,764
Receita Tributária	26.820.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Receita de Serviços	220.000
Transferências Correntes	34.522.764
Outras Receitas Correntes	1.593.000
RECEITAS DE CAPITAL	6.604
Alienação de Bens	6.604
TOTAL	64.162.368

1.2. Receita de outras fontes dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal (exclusive transferências do tesouro):

RECEITAS CORRENTES	17.914.507
Transferências Correntes	17.914.507
RECEITAS DE CAPITAL	4.639.213
Transferências de Capital	4.639.213
TOTAL	22.553.720
TOTAL GERAL	86.716.088

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I – Despesas pôr Funções

1. Despesas com Recursos do Tesouro

em R\$ 1,00

	Correntes	Capital	Total
Legislativa	3.265.000	120.000	3.385.000
Judiciária	45.000	-	45.000
Administração	21.746.553	918.000	22.664.553
Assistência Social	110.000	26.000	136.000
Saúde	7.654.107	45.893	7.700.000
Educação	6.074.000	447.000	6.521.000
Cultura	1.705.000	178.000	1.883.000
Direitos da Cidadania	824.000	85.000	909.000
Urbanismo	3.990.000	1.276.000	5.266.000
Habitação	92.000	15.000	107.000
Saneamento	515.000	220.000	735.000
Gestão Ambiental	870.000	13.000	883.000
Indústria	107.000	-	107.000
Comércio e Serviços	296.000	130.000	426.000
Transporte	290.000	50.000	340.000
Encargos Especiais	6.113.610	1.300.000	7.413.610
Sub-total	53.697.270	4.823.893	58.521.163
Reserva de Contingência	-	-	1.641.605
TOTAL	-	-	60.162.768

2. Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro)

em R\$ 1,00

	Correntes	Capital	Total
Administração	20.000	32.000	52.000
Assistência Social	620.000	-	620.000
Saúde	15.612.507	439.213	16.051.720
Educação	9.162.000	210.000	9.372.000
Cultura	3.000	49.000	52.000
Direitos da Cidadania	60.000	15.000	75.000
Urbanismo	2.000	13.000	15.000
Habitação	200.000	11.000	211.000
Saneamento	-	2.000	2.000
Gestão Ambiental	31.000	25.000	56.000
Comércio e Serviços	36.600	10.000	46.600
TOTAL	25.747.107	806.213	26.553.320



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

II – Despesas por Órgãos

1. Despesas com recursos do tesouro

em R\$ 1,00

	Correntes	Capital	Total
Câmara Municipal	4.419.362	150.000	4.569.362
Governadoria Municipal	1.056.000	22.000	1.078.000
Procuradoria Geral do Município	1.220.000	10.000	1.230.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.821.000	100.000	1.921.000
Secretaria da Fazenda e da Administração	14.812.801	3.071.605	17.884.406
Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente	2.065.000	373.000	2.438.000
Secretaria de Educação e Desportos	6.074.000	232.000	6.306.000
Secretaria de Saúde	7.654.107	45.893	7.700.000
Secretaria de Patrimônio e Cultura	2.795.000	443.000	3.238.000
Secretaria de Controle Orçamentário e Gestão	209.000	10.000	219.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	9.047.000	1.801.000	10.848.000
Secretaria de Políticas Sociais e Habitação	1.895.000	187.000	2.082.000
Secretaria de Imprensa	629.000	20.000	649.000
TOTAL	53.697.270	6.465.498	60.162.768

2. Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro)

em R\$ 1,00

	Corrente	Capital	Total
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	36.600	-	36.600
Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente	50.000	75.000	125.000
Secretaria de Educação e Desportos	9.162.000	208.000	9.370.000
Secretaria de Patrimônio e Cultura	3.000	59.000	62.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.000	10.000	13.000
Secretaria de Políticas Sociais e Habitação	200.000	-	200.000
Secretaria de Saúde-Entidade Supervisionada	15.612.507	439.213	16.051.720
Secretaria de Políticas Sociais e Habitação – Entidades Supervisionadas:	680.000	15.000	695.000
TOTAL	25.747.107	806.213	26.553.320
TOTAL GERAL	79.444.377	7.271.711	86.716.088



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Atendendo ao disposto no art. 56 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2001, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, aos Poderes Legislativo e Executivo, na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "c" deste artigo, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida; c) expedir, se necessário, a cada trimestre decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada constantes da presente lei, tendo como fator de correção o índice geral de preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que oficialmente o substitua, ou pelo índice de crescimento geral da receita, adotando-se dos dois o menor, inclusive para deflacioná-los no caso de queda nominal da arrecadação. d) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, prevista no Parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, no Parágrafo 4º, do artigo 123 da Constituição Estadual e no parágrafo 7º, do artigo 101, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2001, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes fundos: a) Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente; b) Fundo Municipal de Assistência Social; c) Fundo Municipal de Saúde, bem como o que determina a alínea "c" do artigo anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesas de cada projeto ou atividade, constituindo o quadro de detalhamento da despesa - Q.D.D., fixada nesta lei e em créditos adicionais.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

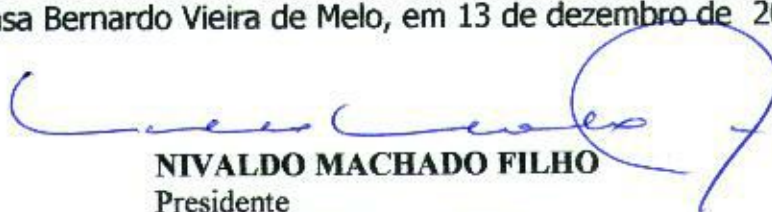
Parágrafo único – Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações nos limites a que se referem a alínea "a", do artigo 7º e artigo 8º, desta lei.

Art. 10 – Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2.000, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição da República, do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual e do parágrafo 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

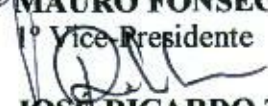
Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

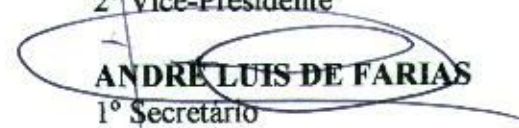
Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de dezembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário

EUCLIDES FILHO
2º Secretário